



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.660/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

23/02/2022

CONTRATO Nº 03 /2022

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO PARA O ATERRO SANITÁRIO, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente e prefeito do município de Cachoeira de Goiás, o senhor Geraldo Antonio Neto, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás- GO;

CONTRATADO = LUIZ-COR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.728.782/0001-01, com endereço na RUA APORÉ, ESQ. C/ SÃO DOMINGOS, QD: 14, LT: 02, Nº665, Setor: BELA VISTA, localizada na cidade de São Luis de Montes Belos, CEP: 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº 03 /2022**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

CONTRATAR EMPRESA QUE FORNEÇA **PEDRA RACHÃO**, PARA A ÁREA QUE DÁ ACESSO A BASE DE DESCARREGAMENTO DOS COLETORES DE LIXO NO GALPÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM E RECICLAGEM, QUE PRECISA URGENTEMENTE DESSE MATERIAL DEVIDO AS FORTES CHUVAS E AO INTENSO TRÁFICO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS NA OPERAÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM, PROVOCANDO AFUNDAMENTO DESSA AREA.

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a data da assinatura até o dia 30 de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001 - 33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA = DA QUANTIDADE DE METROS CÚBICOS (M³) ESTIMADA

Estima-se a quantidade de 15 metros cúbicos para realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA = DO VALOR DO METRO CÚBICO (M³) DA PEDRA RACHÃO

O menos preço apresentado no orçamento pelo metro cúbico é de **R\$ 172,73** (cento e setenta e dois reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA = DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado é de **R\$ 2.590,95** (dois mil e quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA = FATURAMENTO

8.1 - O Contratado deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento da mercadoria e entregue ao CIGIRS;

8.2 - Na nota fiscal/fatura o Contratado deverá discriminar a mercadoria, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

CLÁUSULA NONA = PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso e será pago em cheque mediante recibo ou débito em conta da empresa, em até 5 dias úteis, após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto deste contrato;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fretes, comerciais, taxas,

seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 12.1, letras d, da cláusula décima segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o Diretor Executivo, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

15.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

15.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 31 de dezembro/2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

15.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

16.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

São Luís de Montes Belos - GO, 23 de fevereiro de 2022.



GERALDO ANTÔNIO NETO
PRESIDENTE DO CIGIRS
CONTRATANTE



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

LUIZ-COR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 05.728.782/0001-01
CONTRATADO

Testemunha 1: Homelo Mariano de Oliveira CPF: 009500781-40

Testemunha 2: Ercylônia Ferreira Borges CPF: 042.258.523-33

Recibo

LUIZ COR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº:05.728.782/0001-01, Declara para os devidos fins, que recebeu do CIGIRS, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais), referente a compra de pedra MT20 para o aterro sanitário conforme a nota fiscal nº048.276.

São Luís de Montes Belos/GO, 04 de março de 2022.

Luiz Francisco Rm

LUIZ COR MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº:05.728.782/0001-01

05.728.782/0001-01

LUIZ-COR MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Aporé nº 665, Qd. 14 Lt. 2

Esq. c/ Rua São Domingos

Setor Bela Vista / CEP: 76.100-000

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	006000311-4	4	AAA	901257	5	R\$ 1.900,00
Pague por este cheque a quantia de <u>mil e novecentos reais</u>									
a <u>Luiz Cor materiais de construção</u>									
e centavos acima									
ou à sua ordem									
SAO LUIS DE MONTES BELOS									
AV HERMOGENES COELHO, 2085									
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO									
CONFECCÃO: 02/22									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR									
CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
901257 018 104 1943 0 006000311-4 AAA 901257									

